**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2016**

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 03.741.683/0001-26, com sede na Avenida Campo Grande, nº 200, Centro – Mundo Novo - MS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Pernambuco nº 943, nesta cidade, portador do RG nº 486.508 SSP/MS e do CPF nº 368.587.141-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL)**, consórcio de direito público inscrito no CNPJ/MF nº 06.189.978/0001-20, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, nº. 3179, CEP 79003-000, Bairro Antônio Vendas no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente Sérgio Diozébio Barbosa, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Monte Castelo , em Amambai-MS, portador do RG n° 3.299.213 7 e CPF 468.568.899-68, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira a sujeição as leis Federais nº. 8666/93, 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato de rateio, tem por objeto a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do Conisul, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas em prol dos Municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente prevista no contrato de Consórcio Público.

§1º Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste contrato de rateio, são as relacionadas à manutenção do consórcio e que o colocam á disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do contrato de Consórcio Público, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com o pessoal e terceirizados despesas correntes e necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos termos do contrato de Consórcio Público.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços Públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, não estão incluídas neste contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa especifico porventura formalizados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços previstos na cláusula anterior, serão executados pelo contratado predominantemente em sua sede.

Parágrafo Único: No caso de deslocamento de prestadores de serviços à sede do Contratante, havendo necessidade, as despesas de locomoção ficarão a cargo deste.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 30 (trinta ) de Dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

Pelo correto e desempenho dos serviços ora contratados, o contratante pagará ao contratado, em 9 (nove) parcelas iguais, **mensais e sucessivas, o valor de** **2.634,63** (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), totalizado o valor total de 23.711,67 (vinte e três mil , setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Quanto à verificação, os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados mediante verificação do órgão centrar do contratante ou agente por ele designado.

**CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto, será feito em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 30 do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento de débito em conta.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros:

**03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**04.122.0002.2.006 – Gestão das Atividades Administrativas**

**3.3.90.39.00.00.00.01 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

**R$: 23.711,67**

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

§1º É obrigação do contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, notadamente:

I – fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;

III – Cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

§2º Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatutos, notadamente fazer o pagamento pontual dos valores previstos neste contrato, bem como consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento, sob pena de ser excluído, após prévia suspensão.

**CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado, será exercida pelo contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

I – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

1. Não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
3. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
5. Amigável, por acordo entre as partes diante da conveniência da contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contrato ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único: As multas legais e a prevista neste contrato, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar o contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS**

Ficaeleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra - propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Mundo Novo, 17 de março de 2016.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**

 **Prefeito Municipal RG – 3.299.213 – CPF 468.568.899-68**

 **CONTRATANTE CONISUL - CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**1º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**

**2º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CPF:**